Publicado no D.O.M.
em, 20/05/2021

LEI Nº 14.558

De 19 de maio de 2021
Projeto de Lei Nº 02/2021
Autoria dos Vereadores Lincoln Fernandes e Gláucia Berenice

OBRIGA A PREFEITURA A DIVULGAR DADOS DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/05/2021, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 02/2021, E EU, ALESSANDRO MARACA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal deverá divulgar publicamente os dados da vacinação contra a Covid-19 no município, em números totais e parciais conforme dispõe esta lei.

Parágrafo único. A divulgação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com destaque para a devida visualização da população.

Art. 2º A informação necessária para a informação e acompanhamento da população quanto à cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas deverá obedecer os seguintes parâmetros:

I - população vacinada (por grupos) e percentual de cobertura;
II - total de pessoas vacinadas por unidade e distritos de Saúde;
III - disponibilidade de vacina (nº de doses) por tipo (marca) e data da aquisição ou recebimento e distribuição;
IV - disponibilidade de vacina por unidade de Saúde;
V - total de vacinados em Ribeirão Preto (Vacinômetro);
VI - previsões de recebimento ou compra e agendamento prévio anterior à data do início da aplicação;
VII - cronograma de vacinação.

Parágrafo único. Em relação aos incisos VI e VII, eventual impossibilidade da apresentação das informações exigidas imposta por externalidades ou assimetrias

de informação devem ser justificadas e apresentadas as medidas urgentes para o atendimento do previsto neste artigo.

Art. 3° Os dados deverão ser atualizados continuamente, bem como comunicada a falta da vacina ou de qualquer insumo relacionado e as providências encaminhadas para a regularização de seu fornecimento e prazos.

Art. 4° A Prefeitura realizará ampla divulgação da campanha de vacinação por meio de mídias sociais, rádio, TV e jornais, reforçando ainda a necessidade das medidas preventivas para conter a disseminação do coronavírus, a presença de variantes e seu potencial de agravamento do quadro de saúde coletivo, incluindo a sobrecarga nos sistemas de saúde.

Art. 5° Eventuais despesas na aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, especificamente a despesa alocada no Gabinete do Prefeito, unidade orçamentária 02.02.17, classificação funcional e natureza de despesa 3.3.90.39.00 04.131.10111.2.0002.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 19 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo